



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO

**CONTRATADO: MEDICAL DIAGNÓSTICOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CREDENCIAMENTO nº 004/2018-FMS-SMS CONTRATO: 1033/2019**

OBJETO: Serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Endoscopia e Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia, com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do SUS do município de Castanhal – PA.

SÍNTESE

A vigência contratual da empresa **MEDICAL DIAGNÓSTICOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, Contrato nº. 1033/2019, expira em 28.11.2024, no entanto, o mesmo atingiu 60 (sessenta) meses.

Ocorre que o novo credenciamento de diagnóstico se encontra em fase de elaboração e publicação, razão pela qual, se faz necessário dar continuidade aos serviços prestados à sociedade, através do Contrato em questão.

Assim, a empresa, manifestou interesse em dar continuidade à prestação de serviços, enviando a documentação necessária à renovação contratual.

FUNFAMENTAÇÃO

O presente contrato versa sobre prestação de Serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Endoscopia e Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia, com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do SUS do município de Castanhal – PA, conforme abaixo:

EXAMES DE DIAGNÓSTICO					
	CÓD PROCED	EXAME	Valor Unit. Tab. SUS	Complemento	Valor Ano
1	0204030030	Mamografia Unilateral	R\$ 22,50		R\$ 47.520,00
2	0301010072	Consulta/Avaliação gastroenterologia	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 52.800,00
3	0202080218	Pesquisa de Helicobacter Pylori	R\$ 4,33		R\$ 8.833,20
4	0211070041	Audiometria Tonal limiar (Via aérea/Óssea)	R\$ 21,00		R\$ 20.160,00
5	0211070203	Imitanciometria (Impedanciometria)	R\$ 23,00		R\$ 22.080,00
6	0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25		R\$ 25.200,00
Total geral					R\$ 176.593,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

A interrupção dos procedimentos acima, pode ocasionar prejuízos à população. Cabendo ainda esclarecer que os procedimentos foram contratados a preço SUS, sendo financeiramente mais viável ao município.

De acordo com a legislação, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993). Vale destacar, que há ainda na legislação a figura da prorrogação excepcional do contrato (artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra. Vejamos:

Lei de Licitações nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto à prorrogação em caráter excepcional, ainda no artigo 57, temos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

O TCU tem o seguinte posicionamento sobre serviços de natureza contínua:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores entre outros”.

Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações e a necessidades permanentes.” (TCU. Decisão 1136/2022.Plenário).

“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão 132/2008. Segunda Câmara).”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a essencialidade dos serviços, uma vez que, a interrupção deste, poderá comprometer a saúde da população, justificamos a prorrogação de vigência contratual da referida empresa, pelo período de 12 meses. Sendo válido lembrar que o aditivo poderá ser interrompido antes desse prazo, quando da publicação do novo credenciamento.

Castanhal/PA, 09 de Outubro de 2024.

Cristina Andrade Yokote
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal
Dec. nº 102/23